



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Boletim de Serviço Eletrônico em 15/09/2025

EDITAL Nº 134/2025/JARU - CGAB/IFRO, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

PROCESSO SEI Nº 23243.010249/2025-32

DOCUMENTO SEI Nº 2777042

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 02/2025

Chamada Pública nº 02/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, por intermédio do Campus Jaru, inscrito no CNPJ sob nº 10.817.343/0010-98, representada neste ato pelo Diretor Geral, o senhor Renato Delmonico, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020 e nas demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais normas aplicáveis e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a Documentação digitalizada para Habilitação e Proposta de Venda, à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAF), constituída pela PORTARIA Nº 2417/JARU/IFRO, DE 22 DE AGOSTO DE 2025, através do endereço eletrônico: **ccl.jaru@ifro.edu.br** ou **presencialmente no endereço abaixo**, conforme Resolução 02, de 09 de abril de 2020 - art. 5º.

1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS

Período de divulgação da Chamada Pública: 16/09/2025 a 13/10/2025

Envio da Documentação Digitalizada para Habilitação e Proposta de Venda através do e-mail: **ccl.jaru@ifro.edu.br** ou **entrega de envelope lacrado de forma presencial nas dependências do IFRO Campus Jaru**: Av. Vereador Otaviano Pereira Neto, 874 - Setor 02 - Jaru / Rondônia - CEP: 76.890-000. Até às 13:30h do dia **13 de outubro de 2025**. (horário de Rondônia).

Data de Abertura dos envelopes/propostas: **13 de outubro de 2025**.

Horário de abertura dos envelopes/proposta: **14:00hrs (horário de Rondônia)**.

Endereço da Sessão Pública: Será feita em forma de videoconferência, aos interessados em participar da sessão, favor acessar o ambiente virtual - Link: <https://meet.google.com/dtn-dsqf-xsg?authuser=0> - ou de forma presencial no endereço do Instituto Federal de Rondônia - *Campus Jaru* -RO, Av. Vereador Otaviano Pereira Neto. nº 874 - Setor 2 - Jaru/RO - CEP: 76890-000

A sessão pública ocorrerá também através de mecanismos que viabilizem a participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, aos interessados em participar da sessão virtual, em caso de ocorrência de dificuldade técnica para o acesso, poderá enviar o endereço eletrônico (Gmail) para o e-mail **ccl.jaru@ifro.edu.br** e solicitar o *link* da reunião.

Contatos: Coordenação de Compras e Licitações – (69) 9.9989-3315 – ccl.jaru@ifro.edu.br/dplad.jaru@ifro.edu.br

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº ITEM	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Valor unitário estimado	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	BANANA NANICA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos	KG	100	R\$ 7,10	R\$ 710,00
2	MELANCIA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	100	R\$ 4,11	R\$ 411,00
3	LEITE INTEGRAL Pasteurizado. dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Embalagem com 1 litro. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados	LT	100	R\$ 7,48	R\$ 748,00
4	IOGURTE INTEGRAL, ingredientes: leite integral, fermento lácteo, polpa de fruta SABORES (MORANGO, COCO; AMEIXA E ABACAXI); dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade mínima de 25 dias a contar da data da entrega. Embalagem com 1 litro	LT	300	R\$ 16,40	R\$ 4.920,00

5	BOLACHA do tipo caseira de trigo: produto de excelente qualidade, fresco, feito a base de farinha de trigo enriquecida, produzido com matéria prima de ótima qualidade, com aparência e sabor característicos. Sabores variados. Embalados em saco de papel ou saco plástico transparente atóxico, contendo peso, data de validade e data de fabricação impressos	KG	50	R\$ 38,71	R\$ 1.935,50
6	BOLO de FUBÁ CASEIRO: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	KG	70	R\$ 32,02	R\$ 2.241,40
7	BOLO de MANDIOCA CASEIRO: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados	KG	70	R\$ 35,37	R\$ 2.475,90

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE).

3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes da Declaração Orçamentária JARU - CECAF (SEI nº 2725321).

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - PORPOSTA/ENVELOPE Nº 01

Os Fornecedoros da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedoros Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1. PROPOSTA/ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope/proposta nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor

participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. PROPOSTA/ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope/proposta nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. PROPOSTA/ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope/proposta nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. PROPOSTA/ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No **Envelope/proposta nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo I - Modelo de Projeto de Venda (modelo da Resolução).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será

publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e posteriormente os selecionados serão convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes/propostas poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas;
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
Conforme tópico 2.1 deste edital	Conforme tópico 2.1 deste edital	IFRO Campus Jaru	Conforme estabelecido no item 6.19 do Termo de Referência

8. PAGAMENTO

8.4. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega total dos produtos, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

a) Sede do IFRO / Campus Jaru, na sala de Diretoria de Planejamento e Administração;

b) Pasta compartilhada no Drive -

<https://drive.google.com/drive/folders/10NgeE3c93DXtsiE8SKu08aJL6kpD1ovh>;

c) por e-mail (dplad.jaru@ifro.edu.br / campusjaru@ifro.edu.br / ccl.jaru@ifro.edu.br).

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por CAF/Ano/EEx.;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 20.000,00.

10. DO FORO

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Contrato será o da Justiça Federal – Seção Judiciária de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. DOS ANEXOS

11.1. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, no site institucional **www.ifro.edu.br**, no link: <https://drive.google.com/drive/folders/10NgeE3c93DXtsiE8SKu08aJL6kpD1ovh>; ou por e-mail, mediante solicitação enviada para **ccl.jaru@ifro.edu.br**

11.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

11.2.1. Anexo I - Modelo de Projeto de Venda;

11.2.2. Anexo II - Declaração de Produção Própria;

11.2.3. Anexo III - Minuta de Contrato;

11.2.4. Anexo IV - Declaração Responsab. Limite de Venda;

11.2.5. Anexo V - Termo de Referência.

MICHAEL MARÇAL DOS REIS
Diretor Geral | Substituto - *Campus Jaru*
Portaria nº 304/JARU/19/12/2022



Documento assinado eletronicamente por **Michael Marçal dos Reis, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 15/09/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2777042** e o código CRC **C1584C9B**.